



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À INDENIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE INTERNET REALIZADO PELA EMPRESA VISIONET FIBRA LTDA, CNPJ Nº 35.801.514/0001-20, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/04/2025 A 23/04/2025, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

1. OBJETO

1.1. Reconhecimento de dívida referente à indenização pelos serviços de internet realizado pela empresa VISIONET FIBRA LTDA, CNPJ nº 35.801.514/0001-20, no período compreendido entre 01/04/2025 a 23/04/2025, para atender às necessidades desta Casa de Leis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa visa embasar a necessidade e a urgência da contratação do serviço de fornecimento de internet com link dedicado e banda larga por tecnologia de fibra ótica, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais no âmbito da Câmara Municipal de Cristalina.

2.2. Até março de 2025, a Câmara Municipal contava com o fornecimento regular do serviço por meio da Ata de Registro de Preço nº 04/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 1783/2024 - Pregão Eletrônico - SRP, Edital nº 004/2024. Apesar de sua vigência estender-se até setembro de 2025, não há saldo disponível, impossibilitando novas ordens de fornecimento vinculadas à referida ata.

2.3. Diante dessa situação, a Comissão de Contratação, ciente da urgência, providenciou novo procedimento, optando pela Dispensa de Licitação nº 052/2025, com base no disposto na Lei nº 14.133/2021, o qual já se encontra ratificado pela Presidência e em fase de implantação.

2.4. O fornecimento de internet com link dedicado é essencial e imprescindível para o pleno funcionamento administrativo e legislativo da Casa, viabilizando o andamento de sessões plenárias, comissões, publicações oficiais, comunicação institucional, trâmites administrativos internos, transparência e acesso à informação por meio dos sistemas eletrônicos e do Portal da Transparência.

2.5. A interrupção do serviço, especialmente no período de 01/04/2025 a 23/04/2025, representaria prejuízo significativo à continuidade dos serviços públicos, afrontando os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público.

2.6. Durante o período de transição até a efetiva implantação do novo contrato, a empresa que anteriormente prestava o serviço manteve, por sua iniciativa e em boa-fé, a continuidade do fornecimento, viabilizando a manutenção das atividades da Câmara.

2.7. Na data de 23/04/2025, representante da empresa compareceu à sede da Câmara para retirada dos equipamentos disponibilizados em comodato, encerrando formalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

a prestação. Tal movimentação está devidamente registrada em protocolo administrativo, o que comprova a prestação do serviço.

2.8. Dessa forma, reconhece-se a obrigação de indenizar o prestador pelos serviços efetivamente executados e comprovadamente necessários, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto no artigo 95, § 2º, que prevê o pagamento de despesas indenizatórias quando evidenciada a prestação do serviço e o interesse público envolvido.

2.9. A regularização da despesa é fundamentada nos princípios da moralidade, eficiência e continuidade do serviço público, observando-se que o serviço foi devidamente realizado e que a ausência do pagamento configuraria enriquecimento ilícito por parte da Administração. Assim, faz-se necessária a formalização do procedimento administrativo de reconhecimento de dívida para viabilizar o pagamento ao fornecedor, resguardando a legalidade e a transparência da gestão pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o art. 95, inciso I, § 2º, da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 95, inciso I, § 2º, da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

4.2 Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 95, inciso I, § 2º, da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos, em função do preço estar abaixo do teto licitatório obrigatório.

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre pessoa jurídicas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) pessoa jurídica(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. O setor responsável pela cotação foi designado para realizar a pesquisa de preços dos serviços, providenciando a estimativa do material/serviço com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estimou os valores para a contratação com base nos preços de mercado. Reafirma-se que o valor a ser pago é compatível com os praticados no mercado, conforme indicam os preços em bancos de dados públicos e a quantidade contratada, levando em conta a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, de acordo com a tabela abaixo e orçamento juntado aos autos do processo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Reconhecimento de dívida referente à indenização pelos serviços de internet realizado pela empresa VISIONET FIBRA LTDA, CNPJ n.º 35.801.514/0001-20, no período compreendido entre 01/04/2025 a 23/04/2025, para atender às necessidades desta Casa de Leis	UND	1,00	R\$ 4.869,00	R\$ 4.869,00
TOTAL RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM R\$					R\$ 4.869,00

6.1. O valor gasto, para Reconhecimento de dívida referente à indenização pelos serviços de internet realizado pela empresa VISIONET FIBRA LTDA, CNPJ n.º 35.801.514/0001-20, no período compreendido entre 01/04/2025 a 23/04/2025, para



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

atender às necessidades desta Casa de Leis, é de R\$ 4.869,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais).

6.2 O serviço foi integralmente prestado garantindo a integridade patrimonial e o pleno funcionamento das atividades institucionais.

6.3 Composição do Valor: O valor do serviço engloba todos os custos necessários à sua execução, incluindo mão de obra especializada, materiais utilizados, substituição de componentes defeituosos, encargos trabalhistas, tributos, taxas, transporte e demais despesas incidentes, não cabendo qualquer pagamento adicional à contratada.

6.4 Estimativa de Valor: O valor a ser pago corresponde ao montante efetivamente devido pelos serviços prestado, baseado em parâmetros de mercado e na razoabilidade dos custos envolvidos, conforme avaliação técnica realizada pela Administração.

6.5. A Contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

7.1 O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás 301.031.1005.2.232.3.3.90.93.0 - Atividades dos Serviços Administrativos - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento deverá ser efetuado feito obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária na conta corrente da Pessoa jurídica vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da certificação de que o serviço/produto foi entregue de forma devida, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente e emitida à nota de empenho, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta.

8.2 A pessoa jurídica deverá apresentar, além da Nota Fiscal, todos os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei.

9. DO FORNECIMENTO

9.1 O fornecimento foi efetuado conforme solicitação do requisitante indicado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, observando as condições específicas para cada item.

10 DA PERIODICIDADE E DOS LOCAIS DE ENTREGA

10.1 A entrega do produto na sede da Câmara Municipal de Cristalina, conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, observando as condições específicas para cada item.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

11.2 Ficará a Pessoa jurídica indenizada obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da reclamação.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Pessoa jurídica indenizada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

13. DAS PENALIDADES

13.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2 Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

14. SIGILO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

15. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS

15.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de abril de 2025.

SANDRINE RODRIGUES
Secretária Administrativa